



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.077
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de direito real de uso de terrenos localizados na Invasão da Coroa do Meio (4ª etapa) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, através da Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB, a regularização fundiária da 4ª etapa da Invasão da Coroa do Meio, na modalidade de concessão de direito real de uso não onerosa ou onerosa, àquelas pessoas que construíram em áreas já consolidadas urbanisticamente, em face do Plano de urbanização da já referida localidade.

Art.2º A concessão de direito real de uso, a título não onerosa, a que se refere o artigo anterior, somente será efetuada àquelas famílias já cadastradas como de baixa renda pela Prefeitura Municipal de Aracaju e ficará vinculada ao termo de ajuste de conduta junto ao Ministério Público Federal.

Parágrafo único – Os títulos de direito real de uso não oneroso, deverão ser registrados, em nome do cônjuge ou companheira.

Art.3º A concessão de direito real de uso, a título oneroso, será efetivada diretamente com a ocupante do imóvel, por dispensa de licitação,

1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.077
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

após anuência pela Unidade Executora Municipal - UEM, do programa Habitar Brasil/BID, em virtude da existência de relevante interesse público por se tratar de área de interesse social.

Art.4º Os equipamentos urbanos como escolas, creches, postos de saúde, igrejas, centros de conveniências e sede de associação de moradores terão direito ao título de concessão de direito real de uso não oneroso.

Art.5º Os títulos de concessão de direito real de uso, na forma não onerosa, terão cláusula de inalienabilidade por período de vinte e cinco anos.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio **Ignácio Barbosa**, em Aracaju, 30 de dezembro de 2002.

MARCELO DÉDA

Prefeito Municipal de Aracaju

PEDRO LOPES

Secretário Municipal de Governo

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

Secretária Municipal de Planejamento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.077
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

ALADIR CARDOZO FILHO
Procurador Geral do Município